



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Portaria nº 45 de 08 de junho de 2022

Porto

Velho, 17 de junho de 2022.

**“Institui Comissão de Avaliação de Empregado da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, para Progressão na Carreira”.**

O Diretor Presidente da **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH**, no uso das atribuições legais e estatutárias;

*Considerando*, o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista na Lei nº 729, de 14 de julho de 1997 (Lei de Criação da SOPH);

*Considerando*, o art. 31, da Lei 2.447/2011 e suas alterações, que prevê a Progressão por Tempo de Serviço aos Empregados Efetivos da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH;

Considerando que em **06/07/2022 e 03/08/2022** os empregados admitidos na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> chamada do Concurso SOPH 001/2014 irão completar mais 2 anos de efetivo exercício, gerando direito a progressão funcional;

Considerando que no mês de outubro do corrente ano apenas um empregado da guarda portuária passará por avaliação, o processo em epígrafe também abrangerá a avaliação deste guarda portuário convocado no 8<sup>a</sup> Ato Convocatório do Concurso SOPH 001/2014 que **irá completar mais 2 (dois) anos de efetivo exercício (ANEXO II) em 09/10/2022**.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir Comissão de **Avaliação de Empregado para Progressão na Carreira**, tendo suas atividades coordenadas pela própria Comissão.

**Art.2º** - Os trabalhos da comissão serão analisados pela Diretoria Executiva da SOPH.

**Art.3º** - Integram a presente Comissão, os seguintes empregados públicos, que atuarão sob a presidência do primeiro: **JUCILENE MONTEIRO GADELHA AMARAL**, CPF Nº 192.XXX.XXX-00; **GILMAR RIBEIRO DA SILVA** CPF Nº 446.XXX.XXX-72 e **MARCELO DE MOURA RIBEIRO**, CPF Nº 563.XXX.XXX-20.

**Art.4º** - Compete a Comissão de Avaliação:

I - Emitir parecer conclusivo, tomando por base o resultado da avaliação de cada Empregado avaliado;

II – Requerer, se necessário, pareceres, orientações e intervenções técnicas de profissionais especializados, no que se referem ao desempenho do Empregado;

III – Mediar as articulações entre o Empregado e a Diretoria mencionada no Art. 2º, caso haja discordância quanto aos conceitos aplicados;

IV - Se necessário, oportunizar ao empregado o contraditório e ampla defesa, caso o parecer final da comissão seja a descontinuidade do Contrato de Trabalho;

**Art.5º** – O resultado da avaliação, deverá ser submetido a DIREX, mencionada no Art. 2º, para fins de providências e homologação;

**Art.6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Fernando Cesar Ramos Parente**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 17/06/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029469138** e o código CRC **8DBF069C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0040.067630/2022-10

SEI nº 0029469138